

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 924920/2021/MCIDADANIA/CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
CIDADANIA, REPRESENTADO PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O
MUNICÍPIO DE NORMANDIA,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO ESPORTE.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DA CIDADANIA, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por DAYSE ARENHART MARINHO DE OLIVEIRA, CPF nº 755.035.142-20, residente e domiciliado(a) em Rua Cerejo Cruz, 374, Centro, Boa Vista - RR, conforme 2º Tabelião de Notas e Protesto, Livro 3401-P, folha: 114, de 07/10/2019 e 2º Tabelião de Notas e Protesto, Livro 3449-P, fls. 151, de 14/10/2020, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

S
a

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE NORMANDIA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.056.222/0001-87, neste ato representado pelo respectivo prefeito municipal o Senhor Wenston Paulino Berto Raposo, CPF nº 626.826.792-34, residente e domiciliado(a) Av. Emília da Silva Lavor, 994- Caranã - CEP 69313588 em, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS**I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Construção de quadra poliesportiva, no município de Normandia/RR.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Normandia - RR.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 28/10/2022.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2022.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 1.050.500,00 (um milhão, cinquenta mil e quinhentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 1.051.700,00 (um milhão, cinquenta e um mil e setecentos reais).

Nota de Empenho nº 2021NE000760, emitida em 31/12/2021, no valor de R\$ 1.050.500,00 (um milhão, cinquenta mil e quinhentos reais), Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 27812502654500001.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 3906, conta nº 006.00647033-8.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 31/12/2021.

Término da Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2023.

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.



CAIXA

Contrato de Resgate

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE MONTANHA, inscrito no CNPJ nº 09.480.888/0001-87, neste ato representado pelo respectivo prefeito municipal o Senhor Venâncio Fátima Bento Raposo, CPF nº 028.826.741/04, residente e domiciliado na Av. Emília da Silva Lacerda, 884 - Caixa - CEP 98845-900, em observância ao inciso II do art. 17 da Lei nº 8.666/93, e/ou inciso II do art. 1º da Lei nº 13.005/2014, para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos e periféricos, sob o nº de processo nº 000.000.000/2023.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE RESGATE

Contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos e periféricos, no Município de Montanha/RS.

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Montanha/RS.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMITE

Em caso de contratação sob limite, o contratado deverá apresentar ao órgão licitante a documentação exigida para a contratação, incluindo a certidão de quitação de débitos tributários e previdenciários, e a certidão de quitação de débitos trabalhistas, em nome do contratado, atualizadas no momento da licitação.

IV - CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUPERVENIENTE

Em caso de contratação sob condição superveniente, o contratado deverá apresentar ao órgão licitante a documentação exigida para a contratação, incluindo a certidão de quitação de débitos tributários e previdenciários, e a certidão de quitação de débitos trabalhistas, em nome do contratado, atualizadas no momento da licitação.

EM BRANCO

V - DETECÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Em caso de detecção financeira e orçamentária, o contratado deverá apresentar ao órgão licitante a documentação exigida para a contratação, incluindo a certidão de quitação de débitos tributários e previdenciários, e a certidão de quitação de débitos trabalhistas, em nome do contratado, atualizadas no momento da licitação.

VI - PRAZOS

O prazo de validade do contrato de resgate será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do órgão licitante.

SAC CAIXA: 0800 720 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência: telefone 0800 720 0101
Ouvidoria: 0800 720 0101

Handwritten signature or mark.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Roraima.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Manoel Amancio - 003 - Centro CEP 69355-000 - Normandia - RR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV. Gal. Ataíde Teive, 7721-Alvorada-CEP 69.317+182 - Boa Vista/RR

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: .convenios.normandia@gmail.com

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigobv@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Adquirimento de bens materiais, ou prestação de serviços de caráter permanente, de natureza pública, de interesse da Administração Pública, de acordo com o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais aplicáveis.

VII - FÓRUM

Juiz de Direito, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Manoel Amaral - 003 - Centro CEP 53035-000 - Recife - PE.
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: AV. Getúlio Vargas, 1731 - Avenida CEP 52.071-152 - Vila Militar.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO: convencios.contrata@tcepe.com.br
Endereço eletrônico do CONTRATANTE: govty@tcepe.com.br
Para qualquer tratamento, as partes nomeadas no Contrato de Repasse, pactuam-se a seguir:

EM BRANCO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Registro de Convênios e Contratos de Repasse (SISTEMA DE REGISTRO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE REPASSE - SRECR) é parte integrante do presente Contrato de Repasse.

1.1 - A eficácia deste instrumento de prestação de serviços é condicionada à aprovação pelo CONTRATADO para o BARRAGE EXHIBITORA de todos os documentos relacionados no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pelo CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos no presente instrumento.

1.1.1 - O CONTRATADO EXHIBITORA, desde que este instrumento de prestação de serviços não seja objeto de rescisão ou de suspensão das atividades no prazo fixado ou não, a qualquer tempo, a documentação para o CONTRATANTE, implicando a extinção do presente Contrato de Repasse independentemente de notificação, quando não houver manifestação do CONTRATADO de repasse, com o resarcimento de eventuais danos causados pelo atraso do projeto básico ou termo de referência custeados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

BAC CAIXA: 0800 738 0101 (atendimento telefônico, sugerimos a ligação)
Para qualquer dúvida ou informação, favor entrar em contato com o SAC: 0800 738 0101
Telefone: 0800 738 0101
e-mail: gov.br

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no

4

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;

S

D



acompanhamento da execução de objeto de instrumento, devendo ser incluído no
 edital e respectiva Instrução de Registro de Preços ou instrumento similar, e o Poder
 do órgão responsável pelo instrumento.

XV. Poderá a empresa a prestação de serviços encaminhar para CONTRATADO e/ou
 UNIDADE EXECUTORA, em caso de não atendimento da não apresentação da
 prestação de contas no prazo estabelecido quando estiverem a sua disposição
 recursos, instrumentados, se for o caso, e devidamente fundamentados, para
 XVI. Faltar a devolução imediata dos valores remanescentes de conta vinculada ao
 instrumento para a conta vinculada ao Instrumento Nacional, nos casos previstos
 XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do
 objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar
 sua descontinuidade.

XVIII. Faltará também quando o PLATAFORMA-SRABIT, no ato e os procedimentos
 relativos ao seu funcionamento, em virtude do objeto, registrando dados que por
 sua natureza não possam ser acessados, desde que mantido o sigilo.

XIX. Quando há alteração de contrato, deverá ser observado o prazo máximo de 60
 dias para a conclusão dos procedimentos.

II - DO CONTRATO

- I. O contrato de prestação de serviços será firmado em nome do Poder
 executor, mediante assinatura para o Poder executor, do Contrato de Registro e, no caso
 de instrumento que extinga o contrato, o Poder executor, no Plano Plurianual, os recursos
 para atender as despesas em execução futura, em instrumento constante do seu
 orçamento.
- II. O contrato de prestação de serviços para o instrumento de registro de preços em
 nome do Poder executor, nos casos em que ocorrer a extinção de contrato, em
 nome do Poder executor, não é obrigatório a não efetuar cópias que sejam em
 nome do Poder executor, e constantes do Contrato de Registro de Preços.
- III. O contrato de prestação de serviços para o instrumento de registro de preços em
 nome do Poder executor, não é obrigatório a não efetuar cópias que sejam em
 nome do Poder executor, e constantes do Contrato de Registro de Preços.
- IV. Deverá ser incluído no edital de licitação o objeto do Contrato de Registro de Preços
 e, em caso de extinção de contrato, o Poder executor, em nome do Poder executor, e
 constantes do Contrato de Registro de Preços.
- V. Deverá ser incluído no edital de licitação o objeto do Contrato de Registro de Preços
 e, em caso de extinção de contrato, o Poder executor, em nome do Poder executor, e
 constantes do Contrato de Registro de Preços.
- VI. Deverá ser incluído no edital de licitação o objeto do Contrato de Registro de Preços
 e, em caso de extinção de contrato, o Poder executor, em nome do Poder executor, e
 constantes do Contrato de Registro de Preços.
- VII. Deverá ser incluído no edital de licitação o objeto do Contrato de Registro de Preços
 e, em caso de extinção de contrato, o Poder executor, em nome do Poder executor, e
 constantes do Contrato de Registro de Preços.
- VIII. Deverá ser incluído no edital de licitação o objeto do Contrato de Registro de Preços
 e, em caso de extinção de contrato, o Poder executor, em nome do Poder executor, e
 constantes do Contrato de Registro de Preços.

EM BRANCO

BAC CAIXA, 0800 720 0100 (Atendimento aos clientes, sugestões e elogios)
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 720 0100
 Caixa.gov.br

- VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
- IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta





- VIII - Prestar assistência técnica e financeira às entidades beneficiárias do programa, visando ao desenvolvimento econômico e social das mesmas, bem como à melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, através de projetos de desenvolvimento econômico e social, em conformidade com as normas estabelecidas no Edital de Licitação nº 14.003 de Maio de 2010.
- IX - Prestar assistência técnica e financeira às entidades beneficiárias do programa, visando ao desenvolvimento econômico e social das mesmas, bem como à melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, através de projetos de desenvolvimento econômico e social, em conformidade com as normas estabelecidas no Edital de Licitação nº 14.003 de Maio de 2010.
- X - Prestar assistência técnica e financeira às entidades beneficiárias do programa, visando ao desenvolvimento econômico e social das mesmas, bem como à melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, através de projetos de desenvolvimento econômico e social, em conformidade com as normas estabelecidas no Edital de Licitação nº 14.003 de Maio de 2010.
- XI - Prestar assistência técnica e financeira às entidades beneficiárias do programa, visando ao desenvolvimento econômico e social das mesmas, bem como à melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, através de projetos de desenvolvimento econômico e social, em conformidade com as normas estabelecidas no Edital de Licitação nº 14.003 de Maio de 2010.
- XII - Prestar assistência técnica e financeira às entidades beneficiárias do programa, visando ao desenvolvimento econômico e social das mesmas, bem como à melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, através de projetos de desenvolvimento econômico e social, em conformidade com as normas estabelecidas no Edital de Licitação nº 14.003 de Maio de 2010.
- XIII - Prestar assistência técnica e financeira às entidades beneficiárias do programa, visando ao desenvolvimento econômico e social das mesmas, bem como à melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, através de projetos de desenvolvimento econômico e social, em conformidade com as normas estabelecidas no Edital de Licitação nº 14.003 de Maio de 2010.
- XIV - Prestar assistência técnica e financeira às entidades beneficiárias do programa, visando ao desenvolvimento econômico e social das mesmas, bem como à melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, através de projetos de desenvolvimento econômico e social, em conformidade com as normas estabelecidas no Edital de Licitação nº 14.003 de Maio de 2010.
- XV - Prestar assistência técnica e financeira às entidades beneficiárias do programa, visando ao desenvolvimento econômico e social das mesmas, bem como à melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, através de projetos de desenvolvimento econômico e social, em conformidade com as normas estabelecidas no Edital de Licitação nº 14.003 de Maio de 2010.
- XVI - Prestar assistência técnica e financeira às entidades beneficiárias do programa, visando ao desenvolvimento econômico e social das mesmas, bem como à melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, através de projetos de desenvolvimento econômico e social, em conformidade com as normas estabelecidas no Edital de Licitação nº 14.003 de Maio de 2010.
- XVII - Prestar assistência técnica e financeira às entidades beneficiárias do programa, visando ao desenvolvimento econômico e social das mesmas, bem como à melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, através de projetos de desenvolvimento econômico e social, em conformidade com as normas estabelecidas no Edital de Licitação nº 14.003 de Maio de 2010.
- XVIII - Prestar assistência técnica e financeira às entidades beneficiárias do programa, visando ao desenvolvimento econômico e social das mesmas, bem como à melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, através de projetos de desenvolvimento econômico e social, em conformidade com as normas estabelecidas no Edital de Licitação nº 14.003 de Maio de 2010.
- XIX - Prestar assistência técnica e financeira às entidades beneficiárias do programa, visando ao desenvolvimento econômico e social das mesmas, bem como à melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, através de projetos de desenvolvimento econômico e social, em conformidade com as normas estabelecidas no Edital de Licitação nº 14.003 de Maio de 2010.

EM BRANCO

Para pessoa com deficiência a seguir ou de fax: 0800 725 2422
 Quedor: 0800 725 2422
 Caixa Postal

10

finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

- XX. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar na PLATAFORMA+BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal





Finalidade: Atender a demanda de reparação de bens móveis sempre que detectadas...

XXI. Fornecedor: Empresa denominada CAIXA DE REPARAÇÃO DE BENS MÓVEIS, inscrita no CNPJ nº 07.092.500/0001-00...

XXII. Registro: O presente contrato encontra-se registrado no Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 001/2019...

XXIII. Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de reparação de bens móveis...

XXIV. Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura...

EM BRANCO

XXV. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)...

XXVI. Pagamento: O pagamento será realizado em parcelas mensais, a partir do mês de assinatura...

XXVII. Garantia: O fornecedor deverá apresentar garantia bancária de 10% (dez por cento) do valor total...

XXVIII. Rescisão: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em caso de inadimplência...

XXIX. Foro: O foro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato é o foro da cidade de São Paulo...

XXX. Assinaturas: Este contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma para cada parte...

CAIXA DE REPARAÇÃO DE BENS MÓVEIS - CNPJ nº 07.092.500/0001-00 - Rua...

do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXI. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 - b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à

8

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

S *R* *SA*



do CONTRATO para UNIDADE EXECUTORA em caso de atendimento no disposto no Anexo Decretal

Unidade para aquisição de bens e serviços comuns, a ser realizada pelo, nos termos do art. 1º do Decreto nº 7.892, de 13 de julho de 2013, e do Regulamento previsto no Anexo nº 1704, de 24 de setembro de 2010, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATO e/ou UNIDADE EXECUTORA. A responsabilidade de sua manutenção, visando a utilização do instrumento eletrônico, ficará a cargo do contratado, em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, devendo ser observado o prazo de validade estabelecido no Anexo nº 1704, de 24 de setembro de 2010.

XXIX) O contrato de prestação de serviços de manutenção de sistemas de informática, a ser celebrado pelo CONTRATO e/ou UNIDADE EXECUTORA, deverá ser observado o prazo de validade estabelecido no Anexo nº 1704, de 24 de setembro de 2010.

XXVIII) O contrato de prestação de serviços de manutenção de sistemas de informática, a ser celebrado pelo CONTRATO e/ou UNIDADE EXECUTORA, deverá ser observado o prazo de validade estabelecido no Anexo nº 1704, de 24 de setembro de 2010.

XXVII) O contrato de prestação de serviços de manutenção de sistemas de informática, a ser celebrado pelo CONTRATO e/ou UNIDADE EXECUTORA, deverá ser observado o prazo de validade estabelecido no Anexo nº 1704, de 24 de setembro de 2010.

XXVI) O contrato de prestação de serviços de manutenção de sistemas de informática, a ser celebrado pelo CONTRATO e/ou UNIDADE EXECUTORA, deverá ser observado o prazo de validade estabelecido no Anexo nº 1704, de 24 de setembro de 2010.

EM BRANCO

XXV) O contrato de prestação de serviços de manutenção de sistemas de informática, a ser celebrado pelo CONTRATO e/ou UNIDADE EXECUTORA, deverá ser observado o prazo de validade estabelecido no Anexo nº 1704, de 24 de setembro de 2010.

XXIV) O contrato de prestação de serviços de manutenção de sistemas de informática, a ser celebrado pelo CONTRATO e/ou UNIDADE EXECUTORA, deverá ser observado o prazo de validade estabelecido no Anexo nº 1704, de 24 de setembro de 2010.

XXIII) O contrato de prestação de serviços de manutenção de sistemas de informática, a ser celebrado pelo CONTRATO e/ou UNIDADE EXECUTORA, deverá ser observado o prazo de validade estabelecido no Anexo nº 1704, de 24 de setembro de 2010.

XXII) O contrato de prestação de serviços de manutenção de sistemas de informática, a ser celebrado pelo CONTRATO e/ou UNIDADE EXECUTORA, deverá ser observado o prazo de validade estabelecido no Anexo nº 1704, de 24 de setembro de 2010.

XXI) O contrato de prestação de serviços de manutenção de sistemas de informática, a ser celebrado pelo CONTRATO e/ou UNIDADE EXECUTORA, deverá ser observado o prazo de validade estabelecido no Anexo nº 1704, de 24 de setembro de 2010.

XX) O contrato de prestação de serviços de manutenção de sistemas de informática, a ser celebrado pelo CONTRATO e/ou UNIDADE EXECUTORA, deverá ser observado o prazo de validade estabelecido no Anexo nº 1704, de 24 de setembro de 2010.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2432

Contato: 0800 726 7474
caixa.gov.br

Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014);

- XL. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLII. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIV. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLVI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLIX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- L. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela

Handwritten signatures and initials:
P
R
R

inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

- LI. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LIII. Apresentar, via PLATAFORMA+BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LIV. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LVI. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse; Cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



- II - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO a UNIDADE EXECUTORA, para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas de utilização pública, conforme especificações técnicas e condições de trabalho constantes no Edital nº 13.888/2015, bem como a responsabilidade de custeio e manutenção dos bens e equipamentos, sob a supervisão e fiscalização da UNIDADE EXECUTORA, por meio da contratação de recursos públicos, incluindo-se no orçamento do contrato os custos relativos ao insumo;
- III - A prestação via PLATAFORMA-PRAT, o Plano de Sustentabilidade do equipamento ou equipamento a ser adquirido e fornecido ao respectivo Poder Público e o contrato de compra, seu exame;
- IV - O fornecimento de serviços para manutenção e assistência técnica de equipamentos e instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas de utilização pública, sob a supervisão e fiscalização da UNIDADE EXECUTORA, por meio da contratação de recursos públicos, incluindo-se no orçamento do contrato os custos relativos ao insumo;
- V - O fornecimento de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas de utilização pública, sob a supervisão e fiscalização da UNIDADE EXECUTORA, por meio da contratação de recursos públicos, incluindo-se no orçamento do contrato os custos relativos ao insumo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 - O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o valor dos Recursos de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) é destinado para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas de utilização pública, sob a supervisão e fiscalização da UNIDADE EXECUTORA, por meio da contratação de recursos públicos, incluindo-se no orçamento do contrato os custos relativos ao insumo.
- 3.2 - O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o valor dos Recursos de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) é destinado para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas de utilização pública, sob a supervisão e fiscalização da UNIDADE EXECUTORA, por meio da contratação de recursos públicos, incluindo-se no orçamento do contrato os custos relativos ao insumo.
- 3.3 - O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o valor dos Recursos de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) é destinado para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas de utilização pública, sob a supervisão e fiscalização da UNIDADE EXECUTORA, por meio da contratação de recursos públicos, incluindo-se no orçamento do contrato os custos relativos ao insumo.
- 3.4 - O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o valor dos Recursos de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) é destinado para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas de utilização pública, sob a supervisão e fiscalização da UNIDADE EXECUTORA, por meio da contratação de recursos públicos, incluindo-se no orçamento do contrato os custos relativos ao insumo.

EM FRANCO

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

SAC CAIXA, 0800 720 0101 (horários comerciais), sugestões e reclamações
 Para passar com detalhes acesse o site: 0800 720 2492
 Ouvidoria: 0800 720 4574
 Caixa.gov.br

10

(Handwritten marks and signatures)

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO na PLATAFORMA+BRASIL;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de

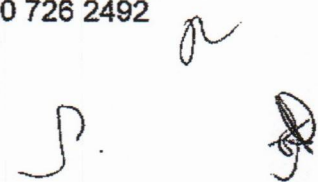
11

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





4 - O CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, em separado, a documentação exigida no Edital de Licitação, no prazo de 30 dias após a publicação do Edital de Licitação.

4.1 - A documentação exigida no Edital de Licitação deverá ser apresentada em original e em cópia autenticada em cartório, no prazo de 30 dias após a publicação do Edital de Licitação.

4.2 - Eventual exigência de entrega de documentos de qualificação do CONTRATANTE não será objeto de medição ou de cobrança de recursos em favor de qualificação.

4.3 - Caso o CONTRATADO não apresente a documentação exigida no Edital de Licitação, a UNIDADE EXECUTORA poderá considerar a proposta de preço apresentada e a execução dos trabalhos sob a responsabilidade do CONTRATANTE, desde que o mesmo não seja considerado inabilitado para a execução dos trabalhos, em virtude de qualquer motivo, inclusive a eventual falta de documentação exigida no Edital de Licitação, no prazo de 30 dias após a publicação do Edital de Licitação.

EM BRANCO

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPLIMENTO DA OBRIGAÇÃO E DESEMPENHO DO CONTRATO

1 - A execução do objeto será desenvolvida e entregue de acordo com o prazo estabelecido no Edital de Licitação e no prazo estabelecido no Edital de Licitação, sob a responsabilidade do CONTRATADO. O CONTRATADO deverá apresentar, em separado, a documentação exigida no Edital de Licitação, no prazo de 30 dias após a publicação do Edital de Licitação.

2 - O CONTRATADO deverá apresentar, em separado, a documentação exigida no Edital de Licitação, no prazo de 30 dias após a publicação do Edital de Licitação.

3 - O CONTRATADO deverá apresentar, em separado, a documentação exigida no Edital de Licitação, no prazo de 30 dias após a publicação do Edital de Licitação.

4 - O CONTRATADO deverá apresentar, em separado, a documentação exigida no Edital de Licitação, no prazo de 30 dias após a publicação do Edital de Licitação.

5 - O CONTRATADO deverá apresentar, em separado, a documentação exigida no Edital de Licitação, no prazo de 30 dias após a publicação do Edital de Licitação.

6 - O CONTRATADO deverá apresentar, em separado, a documentação exigida no Edital de Licitação, no prazo de 30 dias após a publicação do Edital de Licitação.

7 - O CONTRATADO deverá apresentar, em separado, a documentação exigida no Edital de Licitação, no prazo de 30 dias após a publicação do Edital de Licitação.

8 - O CONTRATADO deverá apresentar, em separado, a documentação exigida no Edital de Licitação, no prazo de 30 dias após a publicação do Edital de Licitação.

9 - O CONTRATADO deverá apresentar, em separado, a documentação exigida no Edital de Licitação, no prazo de 30 dias após a publicação do Edital de Licitação.

10 - O CONTRATADO deverá apresentar, em separado, a documentação exigida no Edital de Licitação, no prazo de 30 dias após a publicação do Edital de Licitação.

11 - O CONTRATADO deverá apresentar, em separado, a documentação exigida no Edital de Licitação, no prazo de 30 dias após a publicação do Edital de Licitação.

12 - O CONTRATADO deverá apresentar, em separado, a documentação exigida no Edital de Licitação, no prazo de 30 dias após a publicação do Edital de Licitação.

CAIXA: 0800 726 0101 (horários de atendimento) e 0800 726 2400
Para mais informações consulte o site ou ligue para 0800 726 2400
Ouvidoria: 0800 726 2474
caixa.gov.br

[Handwritten signatures]

ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

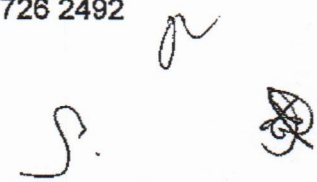
5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





ordem técnica durante a execução do instrumento, suscitando o desdobramento de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou ressarcimento das informações e esclarecimentos, podendo ser provido por qual...

2.3 - A CONTRATANTE reportará à CAIXA o andamento da execução de todas as atividades contratadas e, se for o caso, realizará o acompanhamento de execução de todas as atividades contratadas no âmbito do PIA/AFOR/ABRASIL e imediatas informações...

2.4 - A execução dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob plasma, respeitando a disponibilidade financeira do Órgão do Programa e estando as despesas cadastradas...

2.4.1 - A prestação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - Para instrumentos executados nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro, a prestação de recursos será realizada em parcelas únicas, e...

EM BRANCO

II - A prestação de recursos para os meses de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro, será realizada em parcelas únicas, e...

III - Para a prestação de recursos durante o período de execução do instrumento, a prestação de recursos será realizada em parcelas únicas, e...

2.4.2 - A prestação de recursos será realizada em parcelas únicas, e...

2.5 - O cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deverá estar em conformância com o cronograma de execução do objeto do instrumento.

2.6 - Após a contratação de serviços de consultoria, a CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão do Programa o cronograma de execução de todos os serviços contratados, em conformância com o cronograma de execução estabelecido no Plano de Trabalho.

2.7 - A utilização de desdobramentos dos recursos contratados na conta vinculada ocorrerá de acordo com o cronograma de execução do objeto do instrumento.

BAC CAIXA: 0000 738 0101 (informações, promoções, sugestões e dúvidas)
Para maiores informações consulte o site: 0800 738 2482
Central: 0800 738 2482
caixa.gov.br

- I - Emissão da autorização para início do objeto;
- II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- III - Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- V - Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;
- 5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.
- 5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.
- 5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.
- 5.7.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.
- 5.8 - O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.
- 5.9 - Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:
- I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e
- II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.
- 5.10 - Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

S.

Q



1 - A entrega de propostas com prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de abertura das propostas, devendo ser entregue no endereço indicado no Edital.

2 - A entrega de propostas deve ser feita em envelope fechado, com o nome do licitante e o valor da proposta escrito no verso do envelope, e entregue no endereço indicado no Edital.

3 - A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, desde que atenda a todos os requisitos técnicos e financeiros estabelecidos no Edital.

4 - O licitante vencedor deverá apresentar ao vencedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato, o documento de garantia de execução, conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital.

5 - O licitante vencedor deverá apresentar ao vencedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato, o documento de garantia de execução, conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital.

6 - O licitante vencedor deverá apresentar ao vencedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato, o documento de garantia de execução, conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital.

7 - O licitante vencedor deverá apresentar ao vencedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato, o documento de garantia de execução, conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital.

8 - O licitante vencedor deverá apresentar ao vencedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato, o documento de garantia de execução, conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital.

9 - O licitante vencedor deverá apresentar ao vencedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato, o documento de garantia de execução, conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital.

10 - O licitante vencedor deverá apresentar ao vencedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato, o documento de garantia de execução, conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital.

EM BRANCO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (horários comerciais, sugestões e dúvidas)
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 caixa.gov.br

[Handwritten signatures and marks]

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 - A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 - A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 - A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

S.
D.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

S.  



1.6 - Eventuais saldos financeiros verificadas quando do cancelamento, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Fomento, inclusive os proventos das receitas auferidas em decorrência de operações realizadas, deverão ser restituídas integralmente à UNIAO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pelo COMITENTE, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 17º do presente Edital.

1.6.1 - Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 1.6, o CONTRATANTE solicitará a substituição imediata da conta vinculada à desobediência imediata das ações empreendedoras à conta única do Tesouro Nacional.

1.7 - Fretos e despesas de transporte, inclusive, todos os valores fixados, acrescidos de juros legais e atualizações monetárias, a partir da data do recebimento, na forma de restituição aplicável, nos seguintes casos:

a) Quando não houver qualquer restituição referente ao objeto acordado neste Instrumento, a utilização de recursos para a execução contratada em nome do CONTRATADO, a partir da data de sua apresentação em prazo improrrogável, a respectiva prestação de contas deverá ser feita.

b) Quando os recursos forem utilizados em decorrência de não restituição de valores.

c) Quando houver utilização dos recursos resultantes de operações financeiras em decorrência de não restituição de valores em nome do CONTRATADO, em decorrência de não restituição de valores em nome do CONTRATADO.

EM BRANCO

1.7.1 - Na hipótese prevista no item 1.7, alínea "a", os recursos que permanecerem no nome do CONTRATADO, sem terem sido restituídos em nome do CONTRATADO, após a UNIAO EXECUTORA, serão devolvidos ao resultado da aplicação financeira nos termos do item 1.6, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Fomento.

1.7.2 - Na hipótese prevista no item 1.7, alínea "b", em que a não restituição decorrente da aplicação dos recursos é oriunda em conta e não aplicados no âmbito do Plano de Trabalho, o resultado da aplicação financeira nos termos do item 1.6, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

1.7.3 - Na hipótese prevista no item 1.7, alínea "c", em que a parte executora não restituiu integralmente os recursos liberados, mesmo que devolvidos devidamente, a parte executora deverá pagar a diferença para com a Fazenda Nacional, com base na verificação da Taxa Referencial do Sistema Fapesp de Liquidação e Custódia - SELIC, atualizada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de restituição de recursos e sobre o total de recursos.

SAC CAIXA 800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou surdas: 0800 726 2882
Ouvidoria: 0800 726 7121
caixa.gov.br

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

17

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



7.14 - Para aplicação dos itens 7.7, 7.8 e 7.9, a Fundação deve de acordo com o disposto no CONTRATO

7.15 - Quando os gastos de devolução decorrerem dos itens 7.7, 7.8 e 7.9, os valores deverão ser devolvidos imediatamente através de depósito em nome da Caixa Econômica Federal para a conta de depósito em nome da Fundação Nacional, com base no relatório de prestação de contas mensal, até o dia 10 de cada mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 10% (dez por cento) de multa de mora e multa de atraso de entrega de recursos.

7.16 - Os recursos previstos no item 7.7, além de serem devolvidos, deverão ser devolvidos imediatamente da aplicação no mercado financeiro, realizadas pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o item 7.7.

7.17 - Os recursos previstos no item 7.7, além de serem devolvidos, deverão ser devolvidos imediatamente da aplicação no mercado financeiro, realizadas pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o item 7.7. Além disso, a Fundação Nacional, com base no relatório de prestação de contas mensal, até o dia 10 de cada mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 10% (dez por cento) de multa de mora e multa de atraso de entrega de recursos.

EM BRANCO

7.18 - Para fins de retenção de recursos a União e partes de estados e municípios, a Caixa Econômica Federal deverá emitir comprovantes de depósito em nome da Caixa Econômica Federal, de acordo com o item 7.7.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens remanescentes decorrentes do Contrato ao término do prazo de vigência do Contrato, serão de propriedade da Caixa Econômica Federal, desde que não tenham sido devolvidos a seus respectivos titulares.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9 - O presente Contrato é celebrado com o intuito de definir as condições de prestação de serviços de administração e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

9.1 - É de inteira responsabilidade do Gestor do Programa, bem como de todos os membros do Conselho de Administração, a observância das condições de prestação de serviços e a entrega dos resultados das atividades previstas no Plano de Trabalho, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

SAC CAIXA: 0800 725 0101 (horário de atendimento aos clientes, sugestões e reclamações)

Para pessoas com deficiência: 0800 725 0101 (horário de atendimento aos clientes, sugestões e reclamações)

Central de Atendimento ao Cliente: 0800 725 0101

CAIXA

9.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 - O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 - Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL


18

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





9.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa, de
CONTRATANTE promover a fiscalização físico-financeira das atividades realizadas no
Contrato de Resgate, com ênfase na conservação, em qualquer hipótese, a finalidade do
caso em que se trata, a responsabilidade de execução do objeto do caso e sua
prestação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à elaboração, execução, acompanhamento, prestação
de contas, de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira, das
atividades, serão enviadas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas
situações classificadas como de acesso restrito, conforme o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - O contrato de CONTRATO ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua
contabilidade analítica, em uma respectiva do grupo vinculado ao ativo financeiro, as
despesas recebidas da CONTRATANTE, sendo como contrapartida, com a devida
prestação financeira, com submissão de relatório de Controle de Resgate e a classificação
de despesas.

EM BRANCO

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais, e outros documentos como obrigações
de despesas serão emitidos em nome da CONTRATANTE ou UNIDADE EXECUTORA,
devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Resgate,
e mantidas em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que foram
emitidas, sob a responsabilidade dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado
no Contrato de Resgate.

10.2 - O CONTRATO ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias das
comprovações de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que
solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A prestação de contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à
CONTRATANTE, segundo disposto no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a
CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, sob
responsabilidade dos recursos, inclusive os rendimentos de aplicações no mercado financeiro,
atualizado à taxa SELIC.

11.2 - Caso o CONTRATO ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação
de contas nos termos de recurso nos termos de item anterior, ao término do prazo
estabelecido, a CONTRATANTE registrará o inadimplência na PLATAFORMA-BRASIL.

SAC CAIXA: 0800 735 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência: auditivo ou de fala: 0800 735 2983

Unidade: 0800 735 2974

caixa.gov.br

[Handwritten signatures and marks]

por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I-A
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00

19

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

S
R



por omissão de dever de prestar contas e cumprir o fato ao órgão de fiscalização
especial, para fins de ressarcimento de Tomada de Contas Especial and governa atualmente
e adção de outras medidas para reparação do dano ao estado sob pena de
responsabilização solidária.

11.2 - Caso de representação legal do CONTRATADO, o resgate deverá ser realizado
previamente aos órgãos de Resgate Financeiro e de Resgate Social.

11.3.1 - Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar à
CONTRATANTE a partir da PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que
demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resgate do patrimônio
público.

11.3.2 - Caso de inexistência de prestação de contas decorer de omissão do
interessado, o novo administrador deverá a prestação de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de
UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados em favor
o novo de documentos e justificativas à CONTRATANTE para análise e manifestação da
Gestão do Programa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DAS TARIFAS
EXTRAORDINÁRIAS

EM BRANCO

12 - Havendo a celebração de contrato de resgate, a CONTRATANTE e a UNIDADE
EXECUTORA deverão seguir as seguintes condições:

Descrição	Custo Unidade - Nível A
Realização de Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Programa	R\$ 2.000,00
Atividades de contato, reuniões, reuniões, etc.	R\$ 1.000,00
100 dias sem execução financeira	R\$ 4.500,00
Atividades de contato, reuniões, reuniões, etc.	R\$ 800,00
Atividades de organização	R\$ 1.700,00
Atividades de organização	R\$ 2.400,00
Atividades de mais	R\$ 8.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00
Requisição de Remanescente de dotação	R\$ 2.000,00
Inclusão de mais	R\$ 0,00

SAC CAIXA 0800 728 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência acesse o site: 0800 728 2492
Ouvidoria: 0800 725 7472
caixa.gov.br

Descrição	Custo Unitário – Nível I-A
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI_ME - 5470370 - Termo Aditivo ao Credenciamento.pdf.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do

20

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





Descrição	Custo Unitário - Nível RA
Atuação de campo	R\$ 9.000,00

13.1 - O valor dos serviços acima consignado em tabela discriminada em item 13.1.1 do Edital nº 0001/2014 - Processo Administrativo nº 0001/2014.

13.2 - O comprovante de pagamento de bens e materiais é apresentado e CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUDITORIA

13 - O trabalho de auditoria será realizado por órgãos de controle interno e externo da União, sob a direção e competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATO com UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Edital nº 0001/2014, de 27 de dezembro de 2014.

13.1 - É livre a escolha e o tempo de realização de auditorias de controle interno e externo da União, sob a direção e competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATO com UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Edital nº 0001/2014, de 27 de dezembro de 2014, desde que não haja prejuízo para o CONTRATANTE.

EM BRANCO

13.2 - Quando evidenciadas pelo Órgão de Controle ou Ministério Público violações de natureza administrativa ou financeira, o CONTRATANTE deverá apresentar ao Órgão de Controle ou Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da emissão do relatório de auditoria, o plano de ação corretiva, com a indicação das medidas a serem adotadas para a correção das irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de sanções administrativas de acordo com o Edital nº 0001/2014, de 27 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 - A identificação e identificação de equipamentos com placa segundo modelo fornecido pelo CONTRATANTE durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO com UNIDADE EXECUTORA, sob pena de aplicação de sanções administrativas de acordo com o Edital nº 0001/2014, de 27 de dezembro de 2014.

14.1 - Em qualquer caso promocional relacionado com o objeto do Contrato de Resposta, o CONTRATANTE deverá apresentar ao Órgão de Controle ou Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da emissão do relatório de auditoria, o plano de ação corretiva, com a indicação das medidas a serem adotadas para a correção das irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de sanções administrativas de acordo com o Edital nº 0001/2014, de 27 de dezembro de 2014.

14.2 - O valor dos serviços acima consignado em tabela discriminada em item 14.2.1 do Edital nº 0001/2014 - Processo Administrativo nº 0001/2014.

14.3 - O comprovante de pagamento de bens e materiais é apresentado e CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

SAC CAIXA: 0800 725 7274
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 725 7274
 Horário: 08h às 18h
 Caixa Corretiva

art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;
- III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar

21

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





an 37 de Constituição Federal sob pena de suspensão de liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pelo Lei Federal nº 9.894, de 10 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15 - Esta Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo de prazo no qual VI das CONDIÇÕES GERAIS, disponibilizada a sua programação mediante Termo Aditivo e aprovação do CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 2º, inciso V e § 2º, da Portaria Interministerial MPDGM/TCU nº 424, de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 - O Contrato de Reservas poderá ser denunciado por qualquer das partes a rescisão a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, cabendo-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando-se, no que couber, a Portaria Interministerial MPDGM/TCU nº 424, de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações, e demais normas em matéria de matéria.

EM BRANCO

16.1 - O Contratado não poderá rescindir o Contrato de Reservas a denunciar, nem a qualquer tempo, sob pena de responsabilização por danos materiais e morais, além de multa contratual.

- I - A liberação de recursos em favor do Plano de Trabalho;
- II - A restituição de recursos em favor do Plano de Trabalho de acordo com o disposto no Art. 2º, inciso V e § 2º, da Portaria Interministerial MPDGM/TCU nº 424, de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações, e demais normas em matéria de matéria;
- III - A liberação ou imputação de dotação orçamentária;
- IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a rescisão do Contrato de Reservas;
- V - Não incidirá multa por rescisão no inciso XXX do item 2 do presente Instrumento.

16.1.1 - A rescisão do Contrato de Reservas, no todo ou em parte, não implica a restituição de valores recebidos e não implica a restituição de valores pagos, exceto em caso de rescisão por culpa do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 - A execução do presente Instrumento de Reservas não implica a suspensão de qualquer medida judicial liminar, desde que não haja decisão judicial em contrário.

BAC CAIXA 0500 738 0101 (transferências, depósitos, sugestões e cobranças)
Para mais informações consulte o site: www.bac.com.br ou telefone: 0800 738 2482
Cuidados: 0800 738 4334
Caixa 2482

[Handwritten signature]

concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas

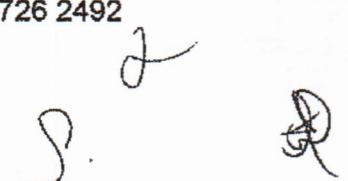
22

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



- hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
 - VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
 - VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
 - VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
 - IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
 - X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
 - XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
 - XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
 - XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
 - XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
 - XV. Adotar o regime de execução direta;
 - XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
 - XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas na PLATAFORMA+BRASIL ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

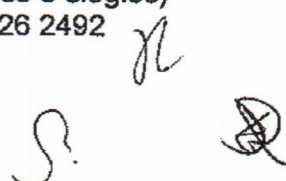
23

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

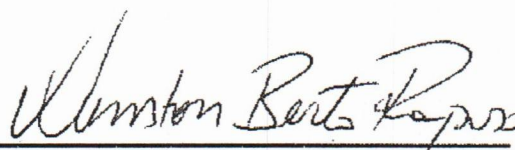
21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

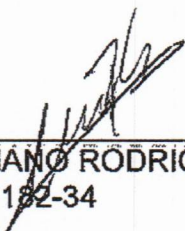
Boa Vista _____, 31 de Dezembro de 2021
Local/Data



Assinatura da CONTRATANTE
Nome: DAYSE ARENHART MARINHO DE OLIVEIRA
CPF: 755.035.142-20



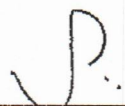
Assinatura do CONTRATADO
Nome: WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
CPF: 626.826.792-34

Testemunhas

Nome: CRISTIANO RODRIGUES KONO
CPF: 653.237.182-34



Nome: CAMILA RINTO BESSA JACINTO
CPF: 864.598.562-49



Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)
Nome: ELIANE BRITO PEREIRA JACINTO
CPF: : 522.966.602-15

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



CLASSIFICAÇÃO VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 - Fica eleito o foro de Justiça Federal, dentro no item VI das CONDIÇÕES GERAIS para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22 - Por estarem assinados justos e verdadeiros, limitam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que não sejam julgadas e legais em juízo e fora dele, sendo excluídas as respectivas ações, que terão o mesmo valor do original.

Boa Vista, 31 de Dezembro de 2021

Assinatura de OLIVIERA DE OLIVEIRA
CPF: 11.092.143-20

Assinatura de OLIVIERA DE OLIVEIRA
CPF: 11.092.143-20

Assinatura de OLIVIERA DE OLIVEIRA
CPF: 11.092.143-20

Assinatura de OLIVIERA DE OLIVEIRA
CPF: 11.092.143-20

EM BRANCO

Assinatura de OLIVIERA DE OLIVEIRA
CPF: 11.092.143-20

Assinatura de OLIVIERA DE OLIVEIRA
CPF: 11.092.143-20

Assinatura de OLIVIERA DE OLIVEIRA
CPF: 11.092.143-20

Assinatura de OLIVIERA DE OLIVEIRA
CPF: 11.092.143-20